



**7 pontos do**  
**Tratado da Organização Mundial de**  
**Propriedade Intelectual (OMPI) sobre**  
**Propriedade Intelectual,**  
**Recursos Genéticos e**  
**Conhecimento Tradicional**

Sobre a ICC Brasil



Como representante institucional de mais de 45 milhões de empresas, atingindo mais de 170 países, a Câmara de Comércio Internacional (ICC) atua com a missão de fazer os negócios funcionarem para todos, todos os dias, em todos os lugares. A entidade é a principal voz da economia real em uma série de organizações intergovernamentais, defendendo as necessidades das empresas locais na tomada de decisão global.

No Brasil, a ICC atua desde 2014, tendo como missão trazer o setor privado para o centro da agenda de comércio internacional e ampliar a voz da comunidade empresarial brasileira junto a governos e organismos internacionais na elaboração de projetos voltados para o desenvolvimento econômico, social e melhoria do ambiente de negócios. A instituição possui uma visão multissetorial, com uma enorme diversidade entre seus mais de 200 associados, entre empresas, bancos e escritórios de advocacia. A entidade conta com oito comissões temáticas por meio das quais desenvolve projetos e endereça assuntos de alta relevância para o setor empresarial brasileiro, realizando *advocacy* junto ao governo, organizações internacionais e sociedade civil.

### **Sobre a Comissão de Propriedade Intelectual da ICC Brasil**

A Comissão de Propriedade Intelectual (PI) trabalha para promover sistemas de propriedade intelectual eficientes que apoiem o comércio internacional, incentivem as transferências de tecnologia, e fomentem o investimento em criação e inovação.

A modernização do arcabouço regulatório e a adoção de boas práticas internacionais, que reforcem a previsibilidade, a segurança jurídica e a integridade, são prioridades fundamentais para a nossa Comissão de PI. Tais iniciativas promovem uma maior competitividade e fortalecem o ambiente de negócios no país. Nesse contexto, a ICC Brasil tem atuado de forma ativa como membro da sociedade civil no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) para o período de 2022-2024. Em colaboração com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio da Secretaria Executiva do GIPI, temos contribuído de maneira significativa para a formulação e implementação do Plano de Ação 2023-2025 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), apresentando propostas e demandas voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional de PI.

### **Liderança da Comissão de Propriedade Intelectual da ICC Brasil (2024):**

**Chair:** Louis Lozouet, Sócio de Venturini IP

**Vice-chair:** Natália Canova, Diretora de Relações Governamentais da Janssen

### **Liderança da Taskforce de PI & Sustentabilidade da ICC Brasil (2024):**

Karina Haidar Müller, Sócia de Müller Mazzonetto (MommaLaw)

Louis Lozouet, Sócio de Venturini IP

## Introdução

A OMPI aprovou em maio de 2024 o Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados. O texto do tratado é inovador na medida em que insere no sistema de propriedade intelectual, mais especificamente no sistema de patentes, o respeito ao patrimônio genético e aos conhecimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Ao estabelecer uma relação entre a proteção aos direitos de propriedade intelectual e o respeito ao patrimônio genético e aos conhecimentos de povos tradicionais, o tratado constitui um marco histórico no regime internacional de propriedade intelectual, traduzindo em ações concretas objetivos de proteção ambiental e promoção dos direitos humanos. Nesse sentido, este é mais um exemplo do [papel que a propriedade intelectual pode desempenhar como instrumento fundamental à inovação verde e ao atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#)<sup>1</sup>, adotados por 193 países em 2015.

Reunimos aqui os 7 principais pontos sobre o tratado que o setor privado brasileiro deve saber:

### | Contexto

As negociações para este tratado iniciaram-se em 2001. Após duas décadas de negociações, o texto do tratado foi finalmente aprovado na Conferência Diplomática sobre Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado, presidida pelo Embaixador brasileiro Guilherme de Aguiar Patriota, Representante Permanente do Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC).

As negociações ocorreram entre 13 e 24 de maio de 2024, com **participação importante da delegação brasileira**, discutindo inclusive disposições específicas para proteger os direitos de Povos Indígenas e comunidades locais. Além do Ministério das Relações Exteriores, a delegação brasileira incluiu o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério da Justiça e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e teve a participação de representantes de povos indígenas de diferentes biomas.

**O texto do tratado foi adotado por consenso por 176 países membros da OMPI.** O empenho do país nas negociações foi amplamente reconhecido, **reiterando a determinação brasileira de buscar pela via multilateral e diplomática novas oportunidades de geração de emprego e renda sustentáveis para as comunidades tradicionais, apoiando a conservação da biodiversidade brasileira.**

### | Objetivo

O tratado busca essencialmente:

- (i) **Aumentar a eficácia e segurança jurídica, transparência e a qualidade do sistema de patentes** no que se refere às invenções patenteadas que tenham como base recursos genéticos e conhecimento tradicional associado a recursos genéticos; e
- (ii) **Evitar que patentes sejam concedidas erroneamente** para invenções que estejam relacionadas a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, mas que não sejam novas ou inventivas.

### | Principal medida

O tratado **introduz no sistema internacional de patentes um requerimento obrigatório de divulgação da origem de recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados, quando a invenção objeto de um pedido de patente se basear nesses elementos.**

Recursos genéticos podem ser encontrados, por exemplo, em plantas, animais e microrganismos. Tais recursos não são em si protegidos por patente, mas invenções desenvolvidas com base nesses elementos

---

<sup>1</sup> ICC Brasil, "IP & Sustainability: Fostering Green Innovation and Achieving the SDGs", 2023

podem ser objeto de proteção. Por esse motivo, **o tratado exigirá que os requerentes de pedidos de patentes cujas invenções se baseiem em recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, divulguem o país de origem desses recursos ou a comunidade indígena/local que forneceu o conhecimento tradicional.**

**No Brasil, os solicitantes de patentes já são obrigados a reportar essas informações quando se trata da biodiversidade brasileira**, sendo esse tratado de suma importância para países que não dispõem de uma legislação que protege o acesso a recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais. **Um aspecto prático no caso de invenções que utilizem biodiversidade estrangeira é que solicitantes de patentes no país passarão a ter a obrigação de também reportar essas informações ao INPI.**

Dessa maneira, ao universalizar o requisito de divulgação, o tratado garante o reconhecimento adequado da origem do recurso genético e das contribuições de comunidades tradicionais para as inovações tecnológicas.

## | Sanções

Em resumo, cada Parte Contratante deverá implementar medidas apropriadas, eficazes e proporcionais para lidar com a eventual falha dos solicitantes de patentes em fornecer as informações exigidas no tratado. A Parte Contratante terá ainda a oportunidade de retificar a falha na divulgação das informações requeridas sobre os recursos genéticos antes de implementar sanções ou direcionar soluções. **As obrigações decorrentes do tratado não serão impostas a pedidos de patentes que tenham sido depositados antes da entrada em vigor do tratado.**

## | Entrada em vigor e revisão do Tratado

A entrada em vigor do tratado ocorrerá três meses após 15 membros da OMPI terem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou adesão. O tratado prevê ainda a possibilidade de revisar o tratado, quatro anos após a sua entrada em vigor, no sentido inclusive de uma eventual expansão do seu escopo.

Vale ressaltar que, apesar de não haver menção explícita no texto, Informações de Sequência Genética Digital (DSI, na sigla em inglês) não estão incluídas no escopo do tratado.

## | Incentivo à Inovação e combate a biopirataria

O principal impacto do tratado será facilitar que os benefícios gerados por invenções patenteadas que se baseiam em recursos genéticos e/ou conhecimento tradicional sejam compartilhados com os países de origem dos recursos genéticos e povos e comunidades que possuem os conhecimentos tradicionais associados, fortalecendo dessa forma os esforços em favor da conservação da biodiversidade.

Tais benefícios do acordo poderão repercutir nos países de indústrias que utilizam recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, especialmente no que se refere a setores industriais com grande participação no mercado (p.ex., farmacêutico, cosmético e alimentício). Segundo o INPI, desde 2015, quando entrou em vigor a Lei da Biodiversidade (Lei no. 13.123/15), o número de pedidos de patentes que utilizam recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados aumentou consideravelmente, o que constitui um indicio de maior robustez do sistema nacional de PI e incentivo à inovação.

Adicionalmente, o tratado constitui um passo fundamental contra a biopirataria de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais de povos originários e comunidades locais. Com a entrada em vigor do tratado, será possível atender às necessidades contemporâneas de inovação e ao mesmo tempo respeitar a natureza e suas comunidades locais, com a conservação da diversidade biológica, preservação e uso sustentável de recursos genéticos.

## | Relação com outros tratados

Detentor de uma das maiores biodiversidades do mundo, o Brasil tem desenvolvido nos últimos 20 anos mecanismos para aumentar a repartição de benefícios e reconhecer o valor do conhecimento tradicional. A adesão ao tratado da OMPI é mais uma etapa nesse sentido.

Espera-se que, com o tratado, haja um **maior alinhamento com outros acordos ambientais multilaterais** dos quais o Brasil é parte, tal como a Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada no Rio de Janeiro em junho de 1992; o **Protocolo de Nagoya**, que busca assegurar o acesso justo e equitativo dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos, ratificado pelo Brasil em 2021; o **Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura**; a **Lei da Biodiversidade no. 13.123/2015**, adotada inicialmente em 2001 e reestruturada em 2015; assim como o acordo histórico para **proteção da biodiversidade** anunciado no encerramento da Conferência sobre Biodiversidade, COP15, em Montreal, no Canadá em dezembro de 2022.

A adesão do Brasil ao tratado da OMPI reforça ainda o seu papel e a importância da sua participação e contribuições durante a 16ª Conferência das Partes das Nações Unidas (ONU) da Diversidade Biológica (COP16) que acontecerá entre 21 de outubro e 01 de novembro de 2024, especialmente no que se refere a relação entre propriedade intelectual e proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional.

-